



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3265,

- DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Isenta de pagamento relativo às despesas de estadia e remoção os proprietários que tiverem seus veículos furtados ou roubados e forem recolhidos ao pátio público municipal de Araguaína.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68, § 5º, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de estadia, remoção e de outras despesas relacionadas os proprietários que tiverem seus veículos furtados ou roubados e que forem recolhidos ao pátio público do município de Araguaína após terem sido recuperados pelas autoridades ou abandonados nas vias públicas.

Parágrafo único. Para fins de reconhecimento do direito disposto no caput deste artigo, o proprietário do veículo deverá apresentar:

I - documento idôneo e eficaz para comprovação da condição de proprietário do veículo;

II - boletim de ocorrência no qual conste a subtração por furto ou roubo do bem, devendo a data do registro do documento ser anterior à recuperação do veículo;

III - certidões do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína (ASTT) e da Polícia Rodoviária Federal (PRF), informando que, no mês referente à subtração do veículo, este não fora objeto de autuação por infração de trânsito que resultou na apreensão do bem.

Art. 2º A empresa responsável pelo pátio público do município de Araguaína deverá disponibilizar mensalmente lista de veículos apreendidos e recolhidos no referido estabelecimento, discriminando os motivos que resultaram em cada apreensão, principalmente nos casos de veículos roubados ou furtados que forem recuperados por autoridades de segurança pública ou encontrados abandonados nas vias públicas e que, por esse motivo, foram encaminhados ao pátio.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de março de 2022.

GIDEON DA SILVA SOARES
- **Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.**

Autor: Sargento Jorge Carneiro

PUBLICADO NO DOCMA Nº 71, DE 11 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO NO DOPMA Nº 2508, DE 14 DE MARÇO DE 2022